

Educação Superior – Análise da Estrutura das Unidades de Auditoria Interna das Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

A organização de uma unidade de auditoria interna (Audin) visa ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da estrutura de governança da instituição e à racionalização das ações de controle, constituindo-se em elemento de melhoria endógena da gestão, fornecendo à administração meios de garantir a legalidade e a legitimidade dos atos e o alcance de resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão. Desde o advento do Decreto 3.591/2000, as entidades da administração pública federal indireta têm a obrigação de organizar sua Audin.

Em 2013, o TCU, por meio de suas Secretarias de Controle Externo nos estados e de uma parceria com a Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, realizou uma avaliação da situação da estrutura das Audin em 32 universidades federais e em doze institutos federais de educação, ciência e tecnologia (TC 028.636/2013-9). Foram verificados aspectos como independência, autoridade, responsabilidade, normatização, pessoal e material. Também foram analisados aspectos referentes à atuação dessas unidades, com abordagem de planejamento, gestão de riscos, execução dos trabalhos e da avaliação de controles internos administrativos.

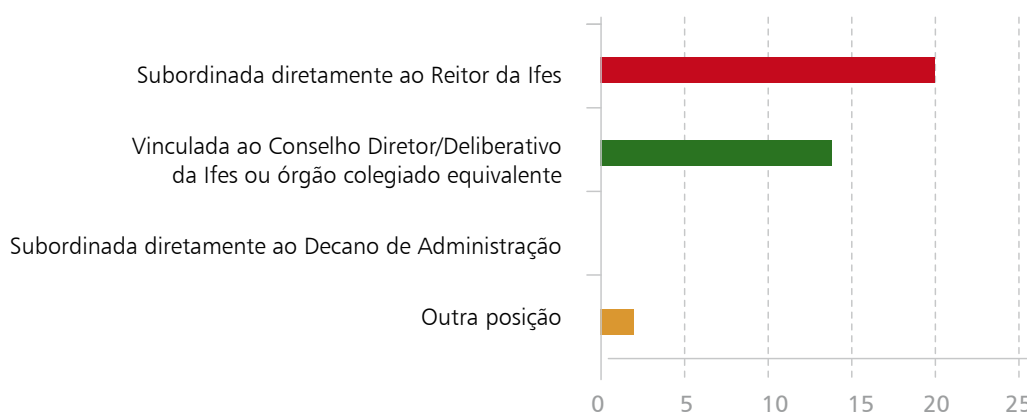
Os trabalhos em campo indicaram que há um longo caminho a percorrer no sentido de fortalecer a estrutura e a atuação das Audin.

Estrutura

Para analisar a estrutura foram abordados aspectos de independência, responsabilidade e autoridade da Audin, tais como posição no organograma da instituição, envolvimento do conselho deliberativo na definição dos normativos que regem a atividade, existência de uma política formalizada para o funcionamento da unidade, capacitação, recursos materiais e pessoal. As principais constatações foram as seguintes:

a) 57% das entidades fiscalizadas apresentam sua Audin subordinada diretamente ao reitor, o que contraria o Decreto 3.591/2002 e reduz o grau de independência de sua atuação.

Posição da Audin no Organograma da Instituição



b) Apenas 22% das entidades possuem normas que visam impedir que a Audin execute trabalhos próprios de gestores, como a elaboração de minutas de editais ou a emissão de pareceres desvinculados dos trabalhos de auditoria, o que contraria o princípio da segregação de funções.

c) Somente uma instituição elaborou norma para minimizar conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade dos controles internos.

d) Em apenas 38% das instituições existe uma política formalizada que defina as responsabilidades do auditor chefe perante o conselho diretor e a administração e que estabeleça que o auditor chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos das organizações.

e) Em apenas 39% das entidades das instituições foram encontradas normas que garantissem ao auditor chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos da Audin e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria.

f) Apenas 23% das instituições possuem algum tipo de plano formalizado de capacitação dos auditores internos ou mapeamento de competências com políticas de desenvolvimento estabelecidas ou em construção.

g) Em 64% das unidades o número de auditores internos lotados nas Audin foi considerado insuficiente, tomando-se apenas como base de comparação o número de trabalhos já previstos no planejamento das atividades.

Atuação

Com o intuito de analisar a atuação das Audin, foram abordados aspectos referentes ao planejamento e à execução das atividades, gestão de riscos, avaliação de controles internos, assessoramento prestado à alta administração e segregação de funções.

É importante mencionar que a maior interessada em realizar a avaliação e a gestão dos riscos deveria ser a própria administração, pois tais instrumentos apontariam as providências a serem tomadas a fim de evitar que vulnerabilidades não detectadas impeçam o atingimento dos objetivos da organização. A Audin deveria atuar na avaliação desses instrumentos, apontando as oportunidades de melhoria. Todavia, em nenhuma das instituições fiscalizadas a administração realiza a gestão de riscos. Em apenas quatro de 32 entidades (12,5%), a Audin realiza tal atividade, de forma a tentar suprir as lacunas deixadas pela administração. A ausência de um trabalho de avaliação e gestão de riscos deixa a administração sem instrumentos consagrados na gestão privada.

Além desse grave aspecto, foram apontados os seguintes:

a) 2/3 das Audin não realizam trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos de suas entidades, sendo que as análises realizadas (1/3 das Audin) podem ser consideradas incipientes.

b) Práticas de falta de segregação de funções foram efetivamente constatadas em 30% das entidades fiscalizadas.

Aspectos positivos

Como aspectos positivos observados, constatou-se:

a) Elevado grau de atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2013, pois apenas três instituições não atingiram 50% de cumprimento das atividades planejadas.

b) 77% das Audin possuem equipamentos em quantidade suficiente para realizar adequadamente seu trabalho.

c) 70% das instalações das Audin foram consideradas adequadas.

d) Bom nível de envolvimento do Conselho Diretor na aprovação do regulamento e do planejamento das atividades da Audin, apesar do baixo nível de acompanhamento da execução dos trabalhos.